



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

## CONTRATO

Campinas, 29 de julho de 2022.

### TERMO DE CONTRATO Nº 094/22

**Processo Administrativo:** PMC.2021.00050584-33

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 098/22

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.626.776/0001-60, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de equipamentos médico-hospitalares, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo II – Especificação e Quantidade do(s) Item(ns), e nas condições estabelecidas neste instrumento.

#### SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Informações Complementares e no Anexo II – Especificação e Quantidade do(s) Item(ns), que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

#### TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará até a entrega total do quantitativo previsto no Anexo II – Especificação e Quantidade do(s) Item(ns), instalação e treinamento, de acordo com o previsto no Edital, sendo estimado o prazo de 40 (quarenta) dias úteis, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, após assinatura deste instrumento.

#### QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela aquisição objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

Item	Código	Descrição
02	110582	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL: - PARA MEDIR A SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO NO SANGUE (SpO2), A FREQUÊNCIA CARDÍACA E A FORÇA PACIENTES ADULTO, NEONATAL E PEDIÁTRICO; - POSSUIR VISOR EM LCD DE ALTA RESOLUÇÃO OU SUPERIOR; - PERMITIR A INDICAÇÃO DE OXIGÊNIO) COM FAIXA DE MEDIÇÃO DE SPO2 DE 0 A 100% E PRECISÃO ± 2% EM 70-100%; - PERMITIR A INDICAÇÃO DA FREQUÊNCIA CARDÍACA

DA FREQUÊNCIA CARDÍACA DE 30 - 250BPM E PRECISÃO: ± 2BPM; - PERMITIR A INDICAÇÃO DE FORÇA DE PULSO; - PERMITIR A VISUALIZAÇÃO PLETISMOGRÁFICA; - POSSUIR ALARMES VISUAIS E SONOROS COM LIMITES AJUSTÁVEIS E PROGRAMÁVEIS; - POSSUIR ALIMENTAÇÃO RECARGÁVEL COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 5 HORAS E CARREGADOR INTEGRADO AO EQUIPAMENTO 110 V OU BIVOLT AUTOMÁTICO; - BATERIA FRACA; - DEVERÁ ACOMPANHAR 1 SENSOR DE SPO2 DE DEDO ADULTO; - DEVERÁ ACOMPANHAR 1 SENSOR DE SPO2 DE DEDO ACOMPANHAR 1 SENSOR DE SPO2 DE DEDO PEDIÁTRICO; - UTILIZADO EM PACIENTES ADULTO, NEONATAL E PEDIÁTRICO; POSSUIR CINTA METRO NO EQUIPAMENTO; POSSUIR MECANISMO DE AUTO DESLIGAMENTO DEPOIS DE NO MÁXIMO 15 MINUTOS; - POSSUIR MEMÓRIA PARA COMPUTADOR; - POSSUIR SUPORTE PARA USO DE MESA; - POSSUIR CAPA PROTETORA; - TODOS OS MATERIAIS E RECURSOS PARA INSTALAÇÃO DEVEM ESTAR INCLUSOS NO FORNECIMENTO, ASSIM COMO TODAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO; - NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-1-2 E IEC60601-2-51; - O EQUIPAMENTO DEVE TER INTERFACE COM O USUÁRIO NO IDIOMA PORTUGUÊS; - MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO COM O MESMO CONTEÚDO APRESENTADO À ANVISA, EM PORTUGUÊS; - DISPOSIÇÃO DE ACESSÓRIOS DE FÁCIL AQUISIÇÃO NO MERCADO NACIONAL.

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor unitário de R\$ 1.490,00 (mil quatrocentos e noventa reais) e o valor total de R\$ 40.230,00 (quarenta mil, duzentos e trinta reais).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

#### QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba oriunda de repasse federal, codificadas no orçamento municipal sob o número abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo relacionado documento SEI nº 5160302, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

- 87000 8750 10.301.1004.1038.0000 4.4.90.52.00.00.00.00 0005.800007
- 87000 8750 10.302.1004.1038.0000 4.4.90.52.00.00.00.00 0005.800007

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta da verba oriunda do repasse, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

#### SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

#### SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. No ato da entrega dos equipamentos, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente à Secretaria Municipal de Saúde, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

7.1.1. A Nota Fiscal deve conter campo com os seguintes dizeres: “Aquisição realizada com Recursos Governamentais, conforme Portaria nº \_\_\_\_\_, Proposta nº \_\_\_\_\_”.

7.1.1.1. Os números da Portaria/Proposta deverão ser informados à Contratada no momento do envio da Nota de Empenho.

7.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua reapresentação.

7.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

7.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal, acompanhada do Termo de Aceitação.

#### OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

- 8.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;
- 8.1.2. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos equipamentos até o local de entrega;
- 8.1.3. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;
- 8.1.4. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento;
- 8.1.5. Observar atentamente todas as determinações legais municipais, estaduais e federais, relativas ao momento de pandemia em razão do novo coronavírus (COVID-19), como os Decretos Municipais nº 20.774/2020 e nº 21.519/2021 e suas respectivas alterações, sem prejuízo das que estão por vir;
- 8.1.6. Permitir o livre acesso de servidores do Concedente (União) e do Beneficiário (Município), bem como dos órgãos integrantes dos sistemas de controle interno e externo, aos seus documentos e registros contábeis, no que concerne à execução dos serviços vinculados a esta contratação.
- 8.1.7. Cumprir as demais condições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 098/2022.

#### **NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 9.1.1. Fornecer à Contratada a Nota de Empenho, que será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;
- 9.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos fornecidos;
- 9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos.

#### **DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

- 10.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02):
- 10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.
- 10.1.2. Multa, nas seguintes situações:
- 10.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso de fornecimento, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato com o consequente cancelamento da Nota de Empenho.
- 10.1.2.2. de até 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de inexecução parcial ou total do fornecimento ou de descumprimento contratual, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato com o consequente cancelamento da Nota de Empenho.
- 10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.
- 10.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.
- 10.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.4.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

10.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO**

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 098/2022 e seus anexos.

12.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

#### **DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 10.024/2019, nos Decretos Municipais nº 14.218/2003 e 14.356/2003, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Municipal nº 16.187/2008, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993, e respectivas alterações.

#### **DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO**

14.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 098/2022, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo PMC.2021.00050584-33.

#### **DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

15.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública documentos nºs 6074059 do Processo Administrativo em epigrafe.

**DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

16.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

**DÉCIMA SÉTIMA – DO PESSOAL**

17.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do fornecimento ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

**DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

18.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final do fornecimento.

18.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

18.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

**DÉCIMA NONA – DA GARANTIA**

19.1. O prazo de garantia dos equipamentos será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento da Nota Fiscal.

**VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento



Documento assinado eletronicamente por **MARISTELA BELOTTO PELOZZO**, Usuário Externo, em 29/07/2022, às 15:59, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAIR ZAMBON**, Secretário(a) Municipal, em 04/08/2022, às 16:05, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **6158124** e o código CRC **0AFD4CC6**.